

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4311 DE 26 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para o caso de pessoa jurídica, os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;

II - CPF, no caso das pessoas físicas;

III - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;

IV - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração, contendo as especificações do seu projeto para a área.

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município, no exercício de suas atividades, pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas, a área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º, 7º e 8º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º O art. 8º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2011.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"